



4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E FORO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ, doravante designada neste **Estatuto como Projeto Criança Feliz**, é uma Entidade Civil, com Personalidade Jurídica de Direito Privado, sem Fins Lucrativos e, Filantrópica, com as seguintes finalidades:

- a) Acolher, institucionalmente, Crianças e Adolescentes de ambos os sexos, na **faixa etária de 07 (sete) A 18 (dezoito) anos incompletos, para Meninos e, de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos incompletos, para Meninas**, que estejam em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, promovendo-lhes proteção integral, visando sempre a reintegração familiar; Família de origem; Família Extensa; Família Substituta, possibilitando, também, a inserção Social;
- b) Proporcionar às Crianças e Adolescentes, ambiente seguro; Atividades e Convivência, que promovam seu desenvolvimento integral (**físico, emocional, social e espiritual**);
- c) Desenvolver Programas e atividades que levem as Crianças e os Adolescentes, ao convívio da Família de origem; da Família Extensa; ou Família Substituta;
- d) Promover o desenvolvimento Profissional dos Adolescentes;
- e) Angariar Fundos necessários à manutenção das Atividades da Entidade;
- f) Pôr em prática quaisquer Atividades que forem julgadas convenientes ao funcionamento da Entidade, a juízo da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;
- g) Participar de Congressos; Seminários; e, Cursos de Interesse do Projeto Criança Feliz;
- h) Desenvolver Programas e Projetos Educativos; Esportivos; Culturais; e, Profissionalizantes, destinados às Crianças e aos Adolescentes de Famílias em vulnerabilidades.

Art. 2º - A duração do Projeto Criança Feliz é ininterrupto, contínuo, por tempo indeterminado. Terá sua sede no município de São João de Meriti e Foro na Comarca do Município do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro.

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ

Rua: Carolina Pereira Cossick, S/N Lt 04 Qd NN – Coelho da Rocha – São João de Meriti – RJ – CEP 25.555/070
CNPJ 03.612.701/0001-70 Inscrição Municipal 032 452 abrigo@projetcriancafeliz.org.br



§ Único - A Sede do Projeto Criança Feliz encontra-se estabelecida na Av. Carolina Pereira Cossick, s/nº - Lote 04 - Quadra "NN" - Coelho da Rocha - São João de Meriti - CEP 25.555/070, abrigo@projetcriancafeliz.org.br, onde se darão os acolhimentos e os atendimentos às Crianças e aos Adolescentes.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS, SUAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - O Quadro de Membros, de número ilimitado, sem distinção quanto à Raça; Cor; Condição Social; Credo Político; ou, Religioso, será composto de todas as Pessoas de Bem, e Entidades que estiverem dispostas a concretizar os objetivos do presente Estatuto, após serem recebidas, em Assembleia, por Maioria Simples.

§1º - Serão denominados Fundadores, todos os que compareceram à Sessão inaugural do Projeto Criança Feliz;

§2º - As Contribuições, sejam em Espécie ou Auxílios outros, não facultam aos Associados ou a Terceiros, direitos Patrimoniais na Entidade;

§3º - Perderá a condição de Membro, aquele que solicitar; for excluído em Assembleia, por infringir o presente Estatuto ou Resoluções da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Executiva, cabendo, ao Membro excluído, direito de defesa e Recurso a ser ofertado em Assembleia Geral.

Art. 4º - Os Associados não respondem, seja de forma Solidaria ou Subsidiariamente, pelos Encargos e Obrigações contraídas pelo Projeto Criança Feliz.

Art. 5º - Os Membros Ativos terão os seguintes direitos e deveres:

1- Constituirão Direitos dos Associados:

- a) Votar e serem votados;
- b) Participar das assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias do Projeto Criança Feliz.

2- Constituirão deveres dos Associados:

- a) Comparecer às Reuniões para as quais tenham sido convidados;
- b) Desincumbir-se, dentro de suas possibilidades, dos Encargos que lhes forem atribuídos;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- d) Solicitar convocação de Assembleia Geral, em conformidade com o que dispõe o **Art. 9º letra b**;

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ

Rua: Carolina Pereira Cossick, S/N Lt 04 Qd NN – Coelho da Rocha – São João de Meriti – RJ – CEP 25.555/000
CNPJ 03.612.701/0001-70 Inscrição Municipal 032 452 abrigo@projetcriancafeliz.org.br



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO, COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - São Órgãos Administrativos do Projeto Criança Feliz:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Assembleia Geral é o Órgão máximo, reunindo-se em caráter Ordinário, anualmente, em data a ser determinada pela Diretoria Executiva, com a participação de todos os Membros Ativos que tenham sido admitidos por, ao menos 03 (três) Meses que antecedem a sua realização.

Art. 8º - A Assembleia Geral será convocada através de comunicação formal, dirigida a cada Membro, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, contados entre a data do recebimento da comunicação e a realização da Assembleia.

§Único - A Assembleia instalar-se-á, em Primeira Convocação, com a presença da metade de seus Membros, e, em Segunda Convocação, com qualquer número de Membros presentes em até 30 (trinta) minutos após a hora primitivamente determinada.

Art. 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, obedecendo ao estabelecido no artigo anterior, mediante convocação:

- a) Da Diretoria Executiva;
- b) Da solicitação, de pelo menos **1/5 (um quinto)** dos Membros.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

1 - Ordinária.

- a) Examinar Pareceres emitidos pela Diretoria Executiva, sobre o Relatórios das Atividades e da situação financeira da Instituição, ao final de cada Exercício;
- b) Eleger os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar, soberanamente, sobre outros temas de interesse do Projeto Criança Feliz;

2 - Extraordinária.

- a) Deliberar sobre Recurso interposto contra decisão do Conselho Fiscal;
- b) A Transformação ou Dissolução do Projeto Criança Feliz e, caso dissolvida, sobre o destino de seus Bens;
- c) Pedido de demissão de Membro do Conselho Fiscal;
- d) A venda ou alienação, a qualquer título, de Bens Imóveis pertencentes ao Projeto Criança Feliz, fixando as condições de negociação;

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ

Rua: Carolina Pereira Cossick, S/N Lt 04 Qd NN – Coelho da Rocha – São João de Meriti – RJ – CEP 25.555/078

CNPJ 03.612.701/0001-70 Inscrição Municipal 032 452 abrigo@projetcriancafeliz.org.br



- e) Destituir os Administradores, reformar total ou parcial do Estatuto;
- f) Outras matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho Fiscal;
- g) A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente; Diretoria; ou, ainda, por requerimento de **1/5 (um quinto)** dos Associados.

§Único - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário da Diretoria Executiva.

Art. 11 - A administração, será exercida pela Diretoria Executiva, composta de Quadro mínimo de:

- a) 01 (Um) Presidente;
- b) 01 (Um) Vice Presidente;
- c) 01 (Um) Secretário;
- d) 01 (Um) Tesoureiro.

§Único - Nenhum dos Membros perceberá qualquer remuneração, pelo exercício das funções da Diretoria Executiva.

Art. 12 - Os Membros da Diretoria Executiva do Projeto Criança Feliz, serão eleitos em Assembleia Geral e permanecerão no Cargo, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por deliberação da Assembleia Geral. O Ano Administrativo corresponde ao Ano Civil.

§1º - Compete, exclusivamente, ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir todas as Assembleias do Projeto Criança Feliz;
- b) Representar o Projeto Criança Feliz, judicial e/ou extrajudicialmente ativa e passivamente;
- c) Assinar, juntamente com o Secretário e o Tesoureiro, Escrituras de Compra e Venda; as Hipotecas; as Alienações, sempre mediante autorização prévia e expressa da Assembleia Geral, especificamente realizada para as respectivas finalidades;
- d) Assinar as Atas das Assembleias, após lidas e aprovadas em nova Assembleia;
- e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, ou fazê-lo através de Procuração, dando poderes a este último, toda movimentação Bancária do Projeto Criança Feliz;

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ

Rua: Carolina Pereira Cossick, S/N Lt 04 Qd NN – Coelho da Rocha – São João de Meriti – RJ – CEP 25.555/070
CNPJ 03.612.701/0001-70 Inscrição Municipal 032 452 abrigo@projetcriancafeliz.org.br



f) Dar Poderes, juntamente com o Tesoureiro, ao Procurador nomeado por estes, para executar, **ISOLADAMENTE**, toda movimentação Bancária do Projeto Criança Feliz;

g) Assinar todos os Registros e Documentações legais, inclusive Tributárias e Trabalhistas;

h) Nomear Administradores; Procuradores; Coordenadores; ou Gerentes, para auxiliá-lo em suas atribuições e responsabilidades, com poderes para executarem as atividades por ele indicadas.

§2º - Compete ao Vice - Presidente:

a) Substituir o presidente em seus eventuais impedimentos, ou falta definitiva.

§3º - Compete ao Secretário:

a) Redigir e lavrar em registros/livros próprios, também assinando todas as Atas das Assembleias, após o encerramento e aprovação destas;

b) Receber e despachar, todas as Correspondências Administrativas e Oficiais;

c) Manter sob sua guarda, responsabilidade e ordem: os cadastros, inclusive, o rol de Membros; Livros/Registros de Atas das Assembleias; Livros/Registros de assinaturas do Projeto Criança Feliz;

d) Assinar, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, Escrituras de Compra e Venda; as Hipotecas; as Alienações, sempre mediante autorização prévia e expressa das Assembleias Gerais, especificamente realizadas para esta finalidade.

§4º - Compete ao Tesoureiro:

a) Assinar, juntamente com o Presidente e o Secretário, Escrituras de Compra e Venda; as Hipotecas; as Alienações, sempre mediante autorização prévia e expressa das Assembleias Gerais, especificamente realizadas para esta finalidade;

b) Assinar, juntamente com o Presidente, ou fazê-lo através de Procuração, dando poderes a este último, toda movimentação Bancária do Projeto Criança Feliz;

c) Dar Poderes, juntamente com o Presidente, ao Procurador nomeado por estes, para executar, **ISOLADAMENTE**, toda movimentação Bancária do Projeto Criança Feliz;

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ

Rua: Carolina Pereira Cossick, S/N Lt 04 Qd NN – Coelho da Rocha – São João de Meriti – RJ – CEP 25.555/070

CNPJ 03.612.701/0001-70 Inscrição Municipal 032 452 abrigo@projetcriancafeliz.org.br



- d) Receber e guardar sob sua inteira responsabilidade todos os valores pertencentes ao Projeto Criança Feliz, cumprir o orçamento previamente aprovado pela Assembleia Geral, realizar e apresentar relatórios financeiros mensais, fornecendo fiel parecer sobre a situação da entidade;
- e) Manter, sob sua guarda e responsabilidade, toda a documentação contábil e fiscal, buscando cumprir os rigores da LEI, quer tributária, trabalhista ou qualquer outra.

Art. 13 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Membros efetivos e, 02 (dois) Suplentes, sendo, o **Presidente eleito**, entre os Componentes, **por maioria simples, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos**, coincidente com o Mandato da Diretoria Executiva.

§1º - Ao Conselho Fiscal compete examinar e apreciar o Relatório Financeiro Anual do Projeto Criança Feliz, para ser apresentado em Assembleia Geral.

§2º - Nenhum dos membros perceberá qualquer remuneração pelo exercício das funções do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECEITA

Art. 14 - O Patrimônio Social do Projeto Criança Feliz será constituído, além dos Bens Móveis; Imóveis; e, Semoventes, adquiridos pelo Projeto; das Contribuições dos Membros ou Terceiros; Subvenções; Auxílios; Rendas; Doações; Donativos; Legados, ou quaisquer outros Auxílios recebidos.

§1º - Serão constituídas, as Receitas para manutenção da Instituição, da seguinte forma:

- a) Contribuições de Associados; Pessoas Físicas e/ou Jurídicas;
- b) Mensalidades e Anuidades;
- c) Usufruto que lhe forem conferidos;
- d) Rendas, em seu favor constituídas por Terceiros;
- e) Rendimentos de Imóveis próprios ou de Terceiros;
- f) Renda Patrimonial;
- g) Eventos organizados pela Associação;
- h) Verbas de Instituições financiadoras de Obras Sociais e afins;
- i) Entidades Públicas ou Privadas.

§2º - A Entidade manterá a escrituração de suas Receitas e Despesas, em Livros/Registros revestidos de formalidades, capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 15 - A Alienação; Hipoteca; Penhor; Venda ou Troca dos Bens Patrimoniais da Associação, somente poderão ser decididas por aprovação da Maioria Absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PROJETO CRIANÇA FELIZ

Rua: Carolina Pereira Cossick, S/N Lt 04 Qd NN – Coelho da Rocha – São João de Meriti – RJ – CEP 25.555/078

CNPJ 03.612.701/0001-70 Inscrição Municipal 032 452 abrigo@projetcriancafeliz.org.br



Art. 16 - Fica vedada a distribuição de Lucros; Bonificações; Remunerações; Benefícios, e vantagens aos Membros e Mantenedores; Diretores; Conselheiros; Associados; Benfeitores; ou equivalentes, sob qualquer forma ou título.

Art. 17 - No caso de Dissolução ou Extinção da Associação, o respectivo Patrimônio será transferido a outra Pessoa Jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da **Lei nº 13.204/2015 em seu art. 33, III**, e cujo Objeto Social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta, por deliberação da maioria dos Associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, podendo ser extinta, ainda, por determinação legal.

Art. 18 - O Projeto Criança Feliz é uma Entidade Sem Fins Lucrativos, não distribui resultados; Dividendos; Bonificações; Participações; ou; Parcela de seu Patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, e obrigatoriamente o Quórum Mínimo, de metade de seus Membros, para Aprovação da Reforma;

Art. 20 - A extinção do Projeto Criança Feliz somente poderá ser efetivada quando não tiver condições para cumprir sua finalidade ou aprovada por voto da maioria dos seus Membros.

Art. 21 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal elaborarão Normas que regulamentem e disciplinem seu funcionamento.

Art. 22 - Os casos omissos no presente Instrumento, serão resolvidos pela assembleia Geral Extraordinária.

Art. 23 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação e Registro, e se destina a reger as atividades do Projeto Criança Feliz.

Art. 24 - A filosofia de trabalho, os critérios adotados, o tratamento dado às Crianças e aos Adolescentes e aos seus familiares, e todas as ações do Projeto, estarão de acordo com as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente - **Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.**

São João de Meriti – RJ, 05 de fevereiro de 2024.

Ofício

EZEQUIAS DOS SANTOS GARCIA

Presidente

Flávio Teixeira
Advogado
OAB RJ 19384

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI
Av. Pres. Lincoln, 1.001 loja B S. J. Meriti (Oxx21) 2651-1967 092387AA582250

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de EZEQUIAS DOS SANTOS GARCIA - EESV51971-SAE.
São João de Meriti - RJ, 11/06/2024 16:48:47 Cód.: 00380442-02.
Ctd 1 - Emolumentos: R\$ 9,74 Taxas: R\$ 6,74 Total: R\$ 16,48.

FELIPPE SANTANA REIS - ESCRIVENTE-MAT.94/22561.
092387AA582250
Consulte em <https://www3.tjn.jus.br/sitepublico>

Felippe Santana Reis
Escrivente
São João de Meriti

Reg. 12960 Data 14/06/2024 Averbações das
modificações dos contratos sociais das
sociedades de natureza simples, por instru R\$
399,22 Registro nas vias físicas originais
apresentadas pelo requerente, por instrumento. R
\$ 55,44 Lei 3217 R\$ 90,93 Lei 4664 R\$ 22,73 Lei
111 R\$ 22,73 Lei 3761 R\$ 0 Lei 6281 R\$ 27,27 Lei
6370 R\$ 9,08 ISS R\$ 22,73 Selo R\$ 2,59 Acoterj R
\$ 0 V.Distrib R\$ 0 V.Total R\$ 652,72



	5º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ Rua Antônio Teles de Menezes, 470 - 1ª Andar, Centro, São João de Meriti, RJ CEP: 25520-630 - Tel.: (21) 320057 - 2596-3337 - 2556-0183 www.5oficiosaosaojoaomeriti.com.br	090753AA139641
Registro Civil das Pessoas Jurídicas		
Protocolo numero 9037 Data 14/06/2024 e registrado sob o num. de Ordem 12960 em 14/06/2024 no livro A 509. 1º Inscrição: 90752062; Prot. C.: 090753-1202406141142317; Sao Joao de Meriti, 14/06/2024 EERW 31743 ABX Consulte em http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/		
		
NILA CLAUDIA R AMORIM - Escrevente		
<i>Nila Claudia R. de Amorim</i> Escrevente Matr: 94/12604		